

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 18 / Operação 3.4.2 / 2022

MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES

Tipologia: Operações de reabilitação e modernização

Aproveitamento Hidroagrícola do Mira

(Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas de 27 de julho de 2022 e as 17:00 horas de 02 de setembro de 2022, ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.4.2 do PDR 2020, relativamente à tipologia de operações de reabilitação e modernização de infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas ou de blocos de aproveitamentos hidroagrícolas, excluindo os regadios coletivos tradicionais.

Nos termos do artigo 12.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Melhoria da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas;
- b) Introdução de tecnologias mais eficientes;
- c) Reabilitação e modernização das infraestruturas primárias e secundárias, estações elevatórias e centrais hidroelétricas;
- d) Aumentar a sustentabilidade energética dos aproveitamentos hidroagrícolas através da produção de energia a partir de fonte renovável, designadamente, energia solar fotovoltaica;
- e) Dotar os aproveitamentos hidroagrícolas com capacidade de produção de energia solar fotovoltaica face às suas necessidades;
- f) Contribuir para a descarbonização do setor, por via da redução da utilização de combustíveis fósseis no regadio coletivo.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em execução de obras, relacionadas com a reabilitação e a modernização de infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas ou de blocos de aproveitamentos hidroagrícolas.

3. Área geográfica elegível

A área geográfica elegível corresponde à área do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental é de 30 milhões €.

5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Durante a vigência temporal do presente Anúncio, apenas se admite a apresentação de uma candidatura por Aproveitamento Hidroagrícola, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios.

6. Critérios de elegibilidade

O candidato ao presente apoio e os investimentos propostos deve reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho na sua redação atual.

7. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,60 PJA + 0,40 UI}$$

Em que,

PJA – Projetos aprovados

Atribuído em função do promotor apresentar, na data de submissão da candidatura, projetos de execução aprovados, ou outras situações.

Ao fator PJA será atribuída a pontuação de 0 ou 20 de acordo com a seguinte tabela:

Fase do projeto	Pontuação
Projeto de execução concluído e aprovado pelas entidades competentes	20
Outras situações	0

UI – Urgência da intervenção

Atribuído em função do promotor comprovar, na data de submissão da candidatura, a avaliação da urgência da intervenção determinada pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) ou quando aplicável, para os regadios do grupo III, pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).

Ao critério de seleção será atribuída a pontuação de 0 a 20, conforme avaliação efetuada pela entidade competente (DGADR), de acordo com a seguinte fórmula e parâmetros:

$$UI = 0,30 ID + 0,20 ADS + 0,10 REP + 0,20 CINV + 0,20 IMP$$

ID – Idade da construção do Aproveitamento Hidroagrícola

A validação da idade de construção do Aproveitamento Hidroagrícola será efetuada através de informação que será objeto de publicação, até à data de abertura do Anúncio, no site da DAGDR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, para a globalidade dos Aproveitamentos Hidroagrícolas.

Ao parâmetro ID será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Idade (anos)	Pontuação
ID >60 anos	20
50 < ID ≤ 60 anos	16
20 ≤ ID ≤ 50	12
ID < 20 anos	0

ADS – Adesão ao regadio

A candidatura será pontuada tendo em conta o grau de adesão ao regadio dos beneficiários da obra proposta na candidatura. Este parâmetro será valorizado em função da adesão máxima ao regadio nos últimos 5 anos dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola.

O grau de adesão a considerar será aquele que consta de tabela publicada, até à data de abertura do Anúncio, no site da DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, para a globalidade dos aproveitamentos hidroagrícolas.

No caso de ausência de elementos relativos à adesão ao regadio nos últimos 5 anos, o parâmetro ADS será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao parâmetro ADS será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Grau de Adesão (%)	Pontuação
ADS > 75%	20
60 % < ADS ≤ 75 %	15
40 % < ADS ≤ 60 %	10
ADS ≤ 40 %	0

REP – Representatividade da área beneficiada pela intervenção

A representatividade da área beneficiada pela intervenção ou dela dependente é calculada em função da área a beneficiar relativamente à área total do Aproveitamento Hidroagrícola.

Representatividade da área beneficiada pela intervenção (%)	Pontuação
REP > 75 %	20
50 % < REP ≤ 75 %	15
25 % < REP ≤ 50 %	10
REP ≤ 25 %	0

CINV – Custo de investimento por hectare

A candidatura será pontuada em função do custo do investimento por hectare de área beneficiada.

Investimento/ha (€)	Pontuação
CINV ≤ 10 mil €	20
10 mil € < CINV ≤ 20 mil €	15
20 mil € < CINV ≤ 30 mil €	10
CINV > 30 mil €	0

IMP – Importância hidráulica da infraestrutura a beneficiar

A candidatura será pontuada em função da infraestrutura a beneficiar.

Infraestrutura a beneficiar	Pontuação
Reabilitação/modernização da rede primária de rega	20
Modernização da rede secundária de rega	15
Reabilitação da rede secundária de rega	10
Reabilitação/modernização da rede terciária de rega	0

Caso a candidatura submetida preveja a intervenção em mais de uma das tipologias indicadas, considerar-se-á apenas a de maior valor.

Aos Critérios de Seleção **Projetos aprovados (PJA)** e **Urgência da intervenção (UI)** será atribuída a pontuação de 0 a 20, sendo as candidaturas hierarquizadas por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na VGO.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20. As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios e pela seguinte ordem de preferência:

- 1º- Maior grau de adesão ao regadio dos beneficiários da obra proposta na candidatura. Este critério será valorizado em função da adesão máxima ao regadio nos últimos 5 anos dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola;
- 2º- Menor custo total de investimento elegível, por hectare de área beneficiada.

8. Forma, nível e limites dos apoios

O apoio concedido assume a forma de subvenção não reembolsável.

O nível de apoio às instalações de produção de energia hídrica ou fotovoltaica será limitado a 40% do investimento elegível.

O nível de apoio ao restante investimento elegível é de 100% do valor de investimento elegível

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da mesma Portaria.

As despesas de elaboração de estudos e projetos apenas são elegíveis se concluídas antes da data de submissão da candidatura.

São elegíveis despesas na aquisição de painéis fotovoltaicos, respetivas estruturas associadas e sua instalação, adquiridos após a data de submissão da candidatura, que permitam dotar os aproveitamentos hidroagrícolas com capacidade de produção de energia solar fotovoltaica, face às suas necessidades, mediante apresentação de avaliação/diagnóstico efetuado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário de referência, pela potência dos painéis a adquirir (kW).

A data limite para a execução dos investimentos é 31 de dezembro de 2024.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma “PDR2020 em contato consigo”.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 26 de julho de 2022

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas